

O PAPEL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO BRASILEIRA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO FORÇADO

Luciano Athayde Chaves*

Eu começaria dizendo que, de fato, como a Sra. Carmen Sottas bem sublinhou, temos no Brasil um panorama difícil de apresentar, mas, ao mesmo tempo, temos um exemplo de humildade em relação à nossa história e à nossa realidade. Reconhecemos nossas dificuldades, e me parece que é o primeiro passo para conscientizar um grupo importante, como os atores políticos do Brasil, para a superação desses entraves. Digo isso, lembrando o antropólogo Roberto Da Matta, porque o Brasil tem uma tradição cultural de considerar o trabalho como um castigo, mercê provavelmente de toda a sua história, do seu passado colonizado, em que nos foi privado o desenvolvimento cultural e tecnológico, um regime de *plantation*, que é baseado na monocultura ou em monoculturas que relegaram o país a um atraso muito grande e que tem ainda seus traços históricos marcados em muitos lugares e em muitas regiões do país.

Eu diria mesmo que não é possível falar de um país como o Brasil de maneira geral, porque temos diversas e múltiplas realidades no país. E, em alguns pontos, de fato, essas realidades ainda nos remetem a um atraso cultural, histórico, social e econômico.

Recordo-me de que, não faz muito tempo, julguei um processo, um caso aparentemente simples, de um vaqueiro que trabalhava em uma fazenda, numa cidade não tão distante da capital do meu Estado, a cidade de Natal. E esse vaqueiro trabalhava, assim como o pai e o avô trabalharam, sem nenhum salário, vivendo apenas, num regime de repartição, das crias dadas pelo gado naquela fazenda; um sexto dessas crias era dado à família do vaqueiro. E ele, quando precisava de algum dinheiro, de monetizar o trabalho, vendia uma cria para comprar eventualmente algum bem para si e para sua família. Uma vida simples, baseada num regime que não é propriamente de escravidão, mas é

* Juiz do Trabalho; presidente da Anamatra.

principalmente um regime de servidão. É uma realidade pouco tratada ainda no país, a relação de servidão que ainda nos caracteriza.

Mas eu gostaria também de acrescentar, nessa introdução que pretendo fazer, a participação dos juízes neste tema, que, em geral, essa tradição cultural de considerar o trabalho como castigo tem justificado a precarização enorme que o nosso país vive.

A Justiça do Trabalho é uma justiça grandiosa: são vinte e quatro Tribunais Regionais; mil e duzentas Varas, que são os nossos órgãos de primeiro grau; um Tribunal Superior com vinte e sete ministros só para tratar do tema trabalho, com aproximadamente dois milhões de processos por ano. Isso se justifica porque o país, em grandes medidas, resiste em cumprir a legislação, por uma tradição de não valorização do trabalho.

Entre nós, quando se comemoraram os cem anos do clássico *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, de Max Weber, passou despercebido esse centenário, porque é uma obra que revela que outras nações também têm seus problemas, seus defeitos, mas, de certa maneira, por algum influxo cultural, elevaram o trabalho a um nível de virtude e, no Brasil, só muito recentemente chegou. E é muito rápida essa transformação.

Há poucas décadas, não se perguntava, por exemplo, a um candidato a desposar filha de uma pessoa importante na nossa sociedade, o que ele fazia; isso era irrelevante. O importante era saber de quem ele era filho, qual era a sua filiação, quem era a sua família, se era uma família integrante da aristocracia local, se era uma família importante. Hoje, essa pergunta não se mais faz. O que se pergunta hoje é: diga-me uma coisa minha filha, o que ele faz? Se disser que ele é muito estudioso, é o primeiro da turma; ninguém quer saber de onde ele vem, qual é a origem da sua família.

É claro que há certa marca de meritocracia nesse discurso atual, mas, de certa forma, é um discurso que também nos mostra que a sociedade brasileira rapidamente chegou a um nível de sociedade do trabalho, de uma complexa divisão internacional do trabalho. Esse, portanto, é um cenário que deve pavimentar a discussão sobre o trabalho degradante, de que faz parte o trabalho em condições análogas à de escravo e o trabalho infantil, porque o Brasil é ainda um país que luta pela efetividade de seus direitos sociais.

Quero crer que o juiz Koroma foi muito feliz na sua intervenção aqui, com a sua presença entre nós, quando S. Exa. se referiu ao gravíssimo problema da implementação ou, entre nós, a eficácia dos direitos sociais, sejam eles editados num plano internacional, sejam eles editados num plano nacional.

Este é o grande desafio: tornar a dimensão da validade do direito uma dimensão que também encontre eficácia. Noutras palavras, não basta que tenhamos convenções internacionais, recomendações internacionais, normas nacionais tratando sobre o tecido de proteção ao trabalho. O grande desafio é a implementação, a efetividade, a eficácia desses direitos entre nós. Esse, portanto, é o maior desafio.

Não vejo – é uma visão bem particular, mas me parece que não isolada – que tenhamos déficit de legislação. A legislação, tanto a do Brasil como a internacional, é muito numerosa. Não nos faltam princípios, até porque, como bem sublinha o juiz Koroma, temos o combate ao trabalho escravo, por exemplo, alçado ao mesmo nível de um direito universal. Não podemos mais sequer falar disso como uma norma, seja da OIT, seja de uma norma cravada nas Constituições locais. É um direito quase que *jus natural*, se podemos assim dizer.

Então, qual é o grande desafio? É a efetividade, é a eficácia. Disso é apenas possível cuidar com o exercício regular das instituições. Quero crer que aqui já se pontuaram ações heterodoxas que contribuíram e contribuem decididamente para a mudança desse cenário. Foi aqui colocado o importante papel dos grupos móveis e do Ministério Público do Trabalho nas ações de campo, quase que uma “infantaria” da efetividade dos direitos. Isso é uma ação heterodoxa. Não está no plano natural das instituições, quer seja no Ministério do Trabalho, quer seja no Ministério Público do Trabalho. Essas ações foram certamente reflexo de uma sensibilização social e têm contribuído muito para fazer chegar não somente às entidades representativas da proteção ao trabalho no nível do Poder Executivo, mas também têm levado as informações, de maneira ímpar, aos órgãos de proteção internacional do trabalho.

Aqui faço um importante parêntese para reconhecer, no pronunciamento da Sra. Carmen Sottas, uma verdadeira homenagem à independência do Ministério Público e da magistratura no país. Essa independência legitimou o Ministério Público a enviar relatórios sem antes pedir autorização ao Poder Executivo, sem antes pedir autorização a qualquer outro chefe de poder. Essa independência, muitas vezes falada, decantada em eventos, entendo que pode até estar se desgastando conceitualmente, mas quero crer que aqui houve um reconhecimento de que essa independência do Ministério Público e da Magistratura é pressuposto não somente para a efetivação dos direitos em nosso país, mas também para que o nosso país, o Brasil, dê a sua contribuição, porque somente instituições públicas, fortes e independentes podem transformar a realidade de países como o nosso.

Também na magistratura está presente essa preocupação de efetividade, que não é alcançada pela ortodoxia de sua atividade. Primeiro porque a magistratura tem uma peculiaridade, e é uma peculiaridade universal, da inércia jurisdicional; não pode provocar a si própria, é preciso haver uma provocação externa. Tradicionalmente se vê na magistratura um contexto de agentes políticos que aguardam a provocação para agir. Disso, é claro, a realidade tem o cuidado de transformar com a atuação do Ministério Público, especialmente, e de outros atores sociais que levantaram essa bandeira.

Mais ao final da minha rápida apresentação, colocarei para os senhores algumas poucas decisões que revelam que a Justiça do Trabalho já tem se dedicado ao exame de questões judiciais, tratando do trabalho num nível de precarização mais elevado. Volto ao que tentei fazer no início: estamos aqui tratando de precarização num nível mais elevado. Considero também que um trabalho informal, sem qualquer proteção, que submete um trabalhador ao risco de acidente do trabalho sem seguro, é um trabalho degradante, e, como tal, deve ser enxergado e combatido.

O tema do painel revela e sublinha regimes de trabalho ainda mais aviltantes. Isso não quer dizer que o trabalho precário, informal, submetido ao descaso da proteção não seja também um trabalho que está longe do conceito de trabalho decente. Como disse, cuida a magistratura também das suas tarefas constitucionais de examinar os casos que chegam a ela sobre esse tema. Falo, em especial, da magistratura do Trabalho. Essa realidade nacional, que toca a todos, não deixou também de tocar coletivamente os juízes. Por isso que a magistratura do Trabalho, organizada por meio de sua entidade nacional e com o apoio das vinte e quatro entidades regionais hoje no país em funcionamento, que congregam aproximadamente três mil e quinhentos juízes, decidiu historicamente abraçar a agenda da contribuição para a efetivação desses direitos sociais e também na proteção do trabalho humano; um trabalho humano decente e digno. Essa, portanto, é uma afirmação estatutária da Anamatra como entidade coletiva dos juízes do Trabalho brasileiros. Essa agenda tem crescido ao longo do tempo.

Farei uma rápida descrição de algumas atividades, tanto no combate ao trabalho escravo como depois no combate ao trabalho infantil. Em relação ao trabalho escravo, os juízes do Trabalho, por sua Associação Nacional, integram, desde a fundação, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae, que tem trabalhado incessantemente na identificação dos problemas, no mapeamento dos casos de trabalho em condições análogas à de escravo e à de trabalho forçado. Essa participação também nos abastece, também nos nutre de elementos e informações que são fundamentais para a formação de uma

cultura interna na magistratura de conhecimento dessa múltipla realidade que pretendemos erradicar.

Noutras palavras, a participação da Anamatra ajuda a criar um fluxo de informação dos casos concretos que acabam vindo à tona nas diversas atuações do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. Há casos mesmo em que a Justiça do Trabalho, em Varas itinerantes, acompanha esses grupos móveis, o que já revela um estágio avançado desse engajamento da magistratura numa atuação também digna da heterodoxia, a heterodoxia que precisamos.

De outro lado, a própria Associação Nacional chegou mesmo a premiar ações enfocadas no trabalho do combate ao trabalho escravo, premiando em dois anos, 2006 e 2007, os parceiros que promoveram importantes diligências e projetos sobre o tema.

Foi mencionado aqui também pela Sra. Carmen Sottas a preocupação quanto à PEC nº 438, que tem sido uma luta de muitas entidades, não somente da OIT, do Ministério Público do Trabalho, da Frente Parlamentar – modestamente, os juízes do Trabalho têm contribuído com sua presença, com seus argumentos. Sabemos que tal PEC é fundamental, porque ela penaliza o mau empregador, aquele que se aproveita do trabalho forçado, do trabalho escravo, com a perda da gleba, com a perda da terra. É uma decisão que tem um efeito muito poderoso sobre um país como o nosso, continental, baseado em grande medida na produção de *commodities* no agronegócio, em relação ao modelo latifundiário, que vem desde o regime do *plantation* entre nós.

Então, ameaçar com a perda da terra é uma pena duríssima, e quero crer que essa é a razão pela qual, faltando apenas uma última votação, falta apenas o segundo turno na Câmara dos Deputados. Dos quatro turnos de votação, por três quintos das Casas, falta somente um; e falta somente um, há muitos anos. Apenas uma grande pressão popular, a meu juízo, poderá modificar esse quadro. Nos últimos anos, temos nos esforçado para ajudar a arrecadar assinaturas e apoio para a aprovação dessa PEC, mas até agora não vimos condições, pelo menos durante este ano, para a aprovação dessa medida, que também reputo importantíssima.

Outro elemento importante nesse processo de formação da cultura dos magistrados do Trabalho foi o projeto de elaboração de um livro em parceria com o Ministério Público e outros atores, tratando do trabalho escravo de maneira jurídico-social, para que os juízes possam identificar, por exemplo, algo que também foi mencionado aqui, como aquilatar um dano social.

Dano social, entre nós, é algo muito recente, e não faz parte da formação cultural de grande parte da geração dos juízes que aqui estão. Não ouvimos

falar em dano social ou em dano social indenizável. Então, hoje, quando se fala nisso, não deixa de ser algo muito novo e desconhecido para boa parte dos juízes. Por essa razão, a Anamatra entendeu a necessidade de publicar um livro para ajudar na formação de uma cultura de reconhecimento, quando não somente o indivíduo, mas a sociedade é lesada se alguém descumpra as normas internacionais, quando alguém descumpra a Constituição brasileira. Então, sobre o trabalho escravo, em rápidas palavras, são algumas das ações que já implementamos.

Em relação ao trabalho infantil, estamos elaborando, neste ano de 2010, um livro também para detalhar aspectos atuais desse problema, de modo a criar uma formação cultural nos juízes brasileiros sobre o tema. Participamos com a OIT de campanhas para o lançamento de *marketing* sobre o combate ao trabalho infantil, com cartazes do jogador brasileiro Robinho segurando um cartão vermelho. A ideia é que se dê um cartão vermelho ao trabalho infantil. Mas não é também uma realidade fácil para superar entre nós, por tradições culturais, que o programa de erradicação do trabalho infantil brasileiro dê um grande salto. As bolsas que foram oferecidas no programa de erradicação têm melhorado muito a situação. E posso dar o testemunho numa região socialmente bastante desigual, onde sou juiz do Trabalho.

Fizemos, portanto, outras ações, como as cartilhas do trabalho infantil, e participamos também do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que desenvolve todos esses projetos. Os juízes do trabalho também decidiram criar uma diretoria na Anamatra, específica para trabalhar a agenda dos direitos humanos. Já temos hoje em exercício um diretor específico para a matéria.

Outro programa que tanto nos orgulha, e eu queria falar rapidamente sobre ele, é o programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”, cuja parte importante é essa cartilha que foi mencionada pela Sra. Carmen Sottas. É uma cartilha em linguagem de quadrinhos, de que todos devem ter conhecimento, devem ter recebido junto com o material do Fórum. Esse material é de fácil assimilação – aqui está a capa da nossa cartilha. Na última quarta-feira, ela foi apresentada à Diretora do Departamento de Normas da OIT com a proposta de ampliação do nosso programa para outros países do mundo.

Tenho orgulho de dizer isso e, parece-me, houve uma sensibilização muito grande. E há possibilidade, já mencionada pela Sra. Diretora, a quem agradeço por esse programa brasileiro ser exportado para outros países, e é um orgulho para nós, juízes do Trabalho, que desenvolvemos essa iniciativa da cartilha, a possibilidade de exportarmos esse instrumento, de levar ao trabalhador, às pessoas mais simples, informações sobre direitos básicos.

Este é o maior desafio de uma sociedade: levar a cada um a consciência de cidadania, a consciência de que tem direitos. Somente a partir daí as pessoas podem voluntariamente quebrar os grilhões, soltar as amarras que as aprisionam, muitas vezes por ignorância. Imaginar que os grupos móveis, o Ministério Público, a Magistratura, o Estado e o Ministério do Trabalho chegarão a todos os lugares neste país; inclusive, quanto ao trabalho doméstico dentro dos lares, é uma utopia que devemos buscar, é inatingível, mas devemos buscar. É preciso libertar as pessoas por elas, pessoas. Elas precisam ter consciência do estado de subserviência e servidão em que se encontram. Essa cartilha, portanto, foi feita nessa direção. E que também tenhamos ao nosso lado, além das instituições, além do Estado, os próprios cidadãos, os vizinhos, os amigos e os explorados. Se eles tiverem a mínima consciência dos seus direitos, buscarão a libertação da sua condição de sujeição.

Além disso, há dois anos, a Anamatra também desenvolve no país ações pela efetivação do Direito do Trabalho, porque, como eu disse, o Direito do Trabalho, no país, ainda é um grande desconhecido, e é por isso que temos tantas ações trabalhistas. Em boa parte delas, discutem-se direitos básicos, como a assinatura da Carteira de Trabalho; o reconhecimento, portanto, do contrato; o pagamento de salários em condições mínimas.

Não se discutem, no país, somente questões importantes e de grande quilate econômico, também discutimos – e não é uma porção pequena das causas trabalhistas no Brasil – situações absolutamente elementares das relações de trabalho. Esse quadro precisa mudar.

Finalmente, nessas sessões mais gerais sobre a proteção ao trabalho decente, temos anualmente, e já estamos na quarta edição, o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, que prestigia aqueles atores sociais, organizações, imprensa e magistrados, e, agora, membros do Ministério Público, que também podem ser premiados. Esse prêmio se refere à valorização dessas ações sociais. É uma contribuição bastante modesta para o tamanho dos nossos problemas, mas é uma contribuição nos limites que a nossa associação pode oferecer, para que as ações de valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana possam ser colocadas “sob o holofote”, sob a visibilidade das pessoas. Essa é uma função importantíssima.

Gostaria de ressaltar a força, o poder entre nós das ações coletivas hoje. Ainda é um esforço grande fazer valer a coletivização das tutelas. Esta é uma luta enorme: a nossa tradição jurídico-cultural é das ações individuais. É um esforço coletivo muito grande para construir a percepção da vantagem das ações coletivas, especialmente dessas matérias, porque elas deixam no

anonimato o trabalhador, que, se for depender dele, muitas vezes, para vir a juízo, a causa continuará na “sombra”.

Reconheceu, portanto, o papel do Ministério Público no manejo dessas ações, que têm sido de grande valia até mesmo para a concretização, como eu disse, da chamada “indenização por dano moral social”. E, por outro lado, lamentar que ainda não tenhamos no Brasil uma jurisdição trabalhista penal. É preciso pensar seriamente nessa alternativa, porque não é razoável que a Justiça que examina a lesão, do ponto de vista do trabalhador, e manda indenizar; que examina a lesão, do ponto de vista coletivo, a lesão contra a sociedade, e manda indenizar; não pode essa mesma Justiça decidir sobre a responsabilidade criminal do agente infrator e causador dessa lesão. É uma violação da quebra do princípio da unidade de convicção.

É bem verdade que temos entre nós muitos preconceitos contra a jurisdição do trabalho, mas são preconceitos que estão sendo quebrados. *De lege ferenda*, portanto, devemos lutar para que seja construído entre nós um tecido criminal apropriado e atualizado. Reconheço que hoje o tecido merece alguns ajustes, mas, uma vez criado esse tecido de punição aos agentes que violam garantias essenciais do ser humano no ambiente de trabalho, tenhamos depois a competência para fazê-lo.

É necessário também que o Ministério Público tenha essa competência para fazer a persecução criminal e que a Magistratura do Trabalho seja competente para o julgamento. Dessa forma, fecharemos o ciclo da responsabilização cível e criminal. Talvez esse seja um passo adiante, um passo necessário, indispensável para a melhoria.

Rapidamente, falarei agora de três casos. O primeiro foi bastante recente: o Ministério Público da Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, pela indenização por danos coletivos, por dano social a um grupo de políticos, empresários, que exploraram sexualmente adolescentes; portanto, menores de idade numa cidade do interior da Paraíba. Essa condenação cível, portanto, veio três anos após o caso.

Alguém dirá: saiu a condenação três anos depois. Não temos de comemorar, porque até agora não há notícia do processo criminal. Pelo menos, o processo do dano moral coletivo foi concluído no segundo grau de jurisdição. Isso é importantíssimo, porque mostra que a competência ampliada da Justiça do Trabalho já está se fazendo sentir nessa área também da proteção ao trabalho infantil.

Há também decisões de tribunais, como o do Pará, do Tribunal de Campinas, 15ª Região, reconhecendo precisamente esses danos morais coletivos

e sociais pela exploração do trabalho em condições análogas à de escravo, como se diz, em condições sub-humanas.

São apenas exemplos para que os colegas, especialmente aqueles que não estão acompanhando a jurisprudência da Justiça do Trabalho, nela não militam, e também para os convidados internacionais, possam aquilatar o estágio atual em que a Magistratura do Trabalho está inserida, no que concerne ao contexto da luta contra o trabalho escravo, o trabalho infantil.

Sei que há muito ainda por dizer, mas é preciso finalizar, não sem antes reconhecer que temos um grande caminho pela frente. Mas este Fórum, o compromisso, a presença dos colegas, os juízes do Trabalho de todo o país, o prestígio que a OIT está dando ao evento, a meu juízo, torna este momento um momento histórico para que possamos alavancar nesse tema, essa agenda dentro da nossa categoria e melhorar ainda mais o papel do País, como protagonista que reconhece as suas mazelas, mas busca corrigi-las.